

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes saber, de um lado,

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES – ANDE**, inscrita no CNPJ 29.992.716/0001-02 com sede à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Artur Cruz Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF o nº 002.317.217-73, denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

MPIX PRODUÇÕES, M.E.I, estabelecida na ESTRADA DO ITÁ, nº 13, Bairro SANTA CRUZ, CEP 23555-053, na Cidade de RIO DE JANEIRO, Estado RIO DE JANEIRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 40.180.389/0001-19 e Inscrição Estadual ISENTA, representada, neste ato, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

(i) CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços prestados pela **MPIX PRODUÇÕES**, e que este (a), por sua vez, tem interesse em prestar os referidos serviços à **CONTRATANTE**;

(ii) CONSIDERANDO que o **CONTRATADO (A)** dedica-se à área de Assessoria de Imprensa

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("CONTRATO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de assessoria de imprensa; à **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta Comercial, datada do mês de novembro de 2024, que, devidamente rubricada, fará parte integrante, inseparável e insubstituível desde Contrato (**Anexo I**).



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Contrato terá início no dia 01/01/2025 e vigorará pelo prazo de 3 meses, podendo a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou não, mediante prévia manifestação da Área Técnica e aprovação pela Diretoria Executiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Em função deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.** o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira somente será feito mediante prévia emissão da correspondente nota fiscal/fatura, com vencimento sempre no último dia útil do mês concernente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços 10 (dez) dias antes do vencimento da respectiva fatura ou documento equivalente de cobrança.

**Parágrafo Terceiro:** O não pagamento injustificado pela **CONTRATANTE**, dos valores devidos à **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.**, na data de vencimento da fatura, por sua única e exclusiva culpa, sujeitará aquela ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária pela variação do IGPM-FGV, e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em aberto.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

**4.1.** Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

**a)** Ceder os direitos previstos na alínea "a" do inciso XXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal, e no Artigo 87 da Lei nº 9.615/98, para que a ANDE possa utilizar os direitos autorais concernentes ao seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, em promoções, publicidade e outras formas de exploração associadas ao atleta que treina, com a finalidade de elevar o nome do Desporto Paralímpico Brasileiro:

**b)** Apresentar-se aos compromissos em que for solicitado com uma boa aparência pessoal, comportar-se adequadamente e em todas as oportunidades que surgirem divulgar o nome da ANDE e patrocinadores.



- c) cumprir os dias e horários das sessões programadas para as competições quando contratado para atuar;
- d) Encaminhar ao Departamento Administrativo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios com todas as informações pertinentes as ações realizadas no mês.
- e) cumprir as demais incumbências correlatas às suas atividades e que lhes forem acometidas, sempre em defesa dos interesses do Desporto Paralímpico Brasileiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a) Fornecer à **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.** todas as informações e instruções necessárias à consecução do objeto do presente Contrato, sempre que necessário;
- b) Efetuar o pagamento dos valores devidos à **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.** dentro dos limites e dos prazos estabelecidos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços pela **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.**, conforme previsto neste Contrato;
- c) Comunicar à **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.** acerca de eventuais ocorrências de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados, identificando claramente as correções e/ou retificações adequadas, de acordo com o objeto do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**6.1.** Ao Departamento Técnico da ANDE, incumbe acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução desse trabalho, competindo-lhe a prática de todos os atos com vistas à segurança do alcance da finalidade da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão do presente instrumento poderá ser feita por qualquer das partes, sem ônus, desde que se efetue notificação escrita encaminhada à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2.** Verificada a ocorrência de infração contratual, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo do pagamento dos serviços eventualmente finalizados nem de eventuais indenizações por perdas e danos.



**Parágrafo Único:** Considera-se infração contratual, para os fins deste instrumento, o descumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer uma de suas disposições, termos ou obrigações, que prejudique de sobremaneira a continuidade da presente relação jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A parte que incorrer em infração contratual, sujeitar-se-á ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total mencionado no item 3.1 na Cláusula Terceira, sem prejuízo da rescisão do contrato e das indenizações cabíveis.

**8.2.** É facultado à parte prejudicada comunicar a infração à parte infratora, antes da aplicação da penalidade prevista, objetivando regularizar a infração, ficando-lhe facultada a cobrança ou não da referida multa, caso sanada a irregularidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES**

**9.1.** Não se estabelece por força deste Contrato nenhum vínculo empregatício.

**9.2.** Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, nem tampouco nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, em virtude da prestação dos serviços pela **MPIX PRODUÇÕES M.E.I.** ou seus empregados, prepostos ou pessoal indicado para a realização dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E NOVAÇÃO**

**10.1.** Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

**10.2.** Eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes quanto à exigência do fiel cumprimento das disposições deste Contrato, não constituirá em nenhuma hipótese, novação ou renúncia aos seus direitos, tampouco afetará seu exercício a qualquer tempo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fica desde já estabelecido que eventuais obrigações assumidas em razão deste instrumento e que porventura não tenham sido integralmente liquidadas, sobreviverão ao término do prazo de vigência, denúncia ou a rescisão deste Contrato, até que sejam efetivamente adimplidas, salvo se expressamente acordada a desoneração entre as PARTES.

**11.2.** As notificações, comunicações ou informações decorrentes do presente contrato deverão ser encaminhadas aos representantes legais das partes, exclusivamente por escrito (e-mail, fax ou por via postal) com o correspondente protocolo/confirmação de recebimento.

**11.3.** Convencionam as PARTES que o presente instrumento é título extrajudicial, constituindo-se em instrumento hábil para ser executado pelas vias competentes.

**11.4.** O presente instrumento é o único documento competente para regulamentar procedimentos e condições para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, cancelando e substituindo quaisquer outros documentos e/ou ajustes verbais relacionados ao mesmo objeto.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de divergência entre o Contrato e a Proposta Técnica (anexo I), prevalecerão as disposições deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

**12.1.** O CONTRATANTE reconhece que se informou acerca do Código de Conduta da ANDE em <http://ande.org.br/wp-content/uploads/2018/06/CODIGO-DE-ETICA-ANDE.pdf> e declara estar ciente das suas disposições, bem como do comprometimento em segui-lo e a fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos. O CONTRATANTE acorda que ela irá aderir ao Código de Conduta da ANDE com relação a este Contrato e aos negócios dele resultantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, neste Estado, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**